



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA Nº 02/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 48/2026

AUTOR: Ver. Cecília Meireles Ferreira

MATÉRIA: Altera o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 48/2026- Dispõe sobre a instalação de fraldários em praças e parques públicos a serem construídos ou que sofrerem reformas.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/04/2026, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/04/2026.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação da emenda.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A emenda ao projeto de lei tem por objetivo alterar o Parágrafo único do art. 1º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. ...

...

Parágrafo único. O fraldário consiste em ambiente acessível, higiênico e seguro, instalado em áreas sem restrição de acesso, composto minimamente por:

I- cobertura e iluminação adequadas:

II - bancada para troca de fraldas;

III - lavatório com água corrente:

IV vaso sanitário de uso unissex exclusivo para o atendimento da primeira infância e seus respectivos acompanhantes;

V- recipiente para descarte apropriado de lixo.

O texto inicialmente proposto ao Parágrafo único do art. 1º possui a seguinte redação:

Art. 1º. ...

...

Parágrafo único: Entende-se por fraldário o ambiente acessível, higiênico e seguro que disponha de cobertura, bancada para troca de fraldas e



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

descarte apropriado de lixo, de acordo com a regulamentação, instalados em áreas sem restrição de acesso.

Analisando a proposta de emenda apresentada pela Vereadora, verifica-se que seu objetivo é especificar os requisitos mínimos do fraldário a ser instalado nas praças e parques da cidade, não alterando, portanto, o objeto central da proposição.

Dessa forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida emenda ao projeto de lei e que a mesma atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2026.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda